

Despacho do Tribunal Geral de 13 de setembro de 2016 — Terna/Comissão**(Processo T-544/15) ⁽¹⁾****«Recurso de anulação — Projetos de interesse comum da União — Contribuição financeira da União para dois projetos na área das redes energéticas transeuropeias — Redução da contribuição financeira concedida inicialmente, na sequência de uma auditoria — Ato preparatório — Ato irrecorrível — Inadmissibilidade»**

(2016/C 402/54)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Terna — Rete elettrica nazionale SpA (Roma, Itália) (Representante: A. Police, L. di Via, F. Covone e D. Carria, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia (Representantes: O. Beynet, L. di Paolo e A. Tokár, agentes)

Objeto

Pedido, assente no artigo 263.º TFUE, de anulação da decisão, constante do ofício da Comissão de 6 de julho de 2015, de reduzir a contribuição financeira concedida inicialmente no âmbito de dois projetos (projetos n.º 2009-E255/09-ENER/09-TEM-E-SI2.564583 e n.º 2007-E 221/07/2007-TREN/07TEN-E-S07.91403) na área das redes energéticas transeuropeias

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Terna — Rete elettrica nazionale SpA é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 363 de 3.11.2015

Despacho do Tribunal Geral de 14 de setembro de 2016 — POA/Comissão**(Processo T-584/15) ⁽¹⁾****«Recurso de anulação — Pedido de registo de uma denominação de origem protegida (“Halloumi” ou “Hellim”) — Decisão de publicação no Jornal Oficial, série C, de um pedido de registo de uma denominação de origem protegida, em aplicação do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 — Ato preparatório — Ato não suscetível de recurso — Inadmissibilidade»**

(2016/C 402/55)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Pagkyrios organismos ageladotrofon (POA) Dimosia Ltd (Latsia, Chipre) (representante: N. Korogiannakis, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: A. Lewis e J. Guillem Carrau, agentes)

Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE para a anulação da decisão da Comissão de publicar no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2015, C 246, p. 9) o pedido de registo n.º CY/PDO/0005/01243, apresentado pela República de Chipre, na medida em que considerou que esse pedido preenchia as condições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios (JO 2012, L 343, p. 1), conforme previsto no artigo 50.º, n.º 1, do referido regulamento.